MENSAGEM Nº 285/2014.

Ref.: Projeto de Lei

Assunto: Autoriza o Município de São Bento do Sul proceder a transferência de valor ao Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL

Em maio de 2010, o Município de São Bento do Sul por meio de seu Procurador à época, Dr. Cesar Godoy, formalizou acordo em audiência – ação civil pública nº 058.10.000660-1, referente aos desmoronamentos ocorridos no Loteamento Monte Carlo, comprometendo-se a depositar no Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como transferir o imóvel de matrícula n. 40.165 ao Sr. Arlindo Luy.

Entretanto, o entabulado foi cumprido parcialmente, eis que apenas o bem restou transferido, nos termos da Lei nº 2935 de 16 de dezembro de 2011.

Assim, ao ser intimado para informar o integral cumprimento do acordado, o Município de São Bento do Sul postulou prazo para apresentação de prova de apresentação de projeto de lei ao Poder legislativo até do dia 17 de fevereiro de 2015 para após efetivar o repasse ao FERBL.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto,

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 17 / 12 / 14
Horas:
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE VALOR AO FUNDO ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS - FERBL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul proceder a transferência da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados – FERBL, CNPJ 76.276.849/0001-54, referente a acordo judicial homologado nos autos da ação civil pública n. 058.10.000660-1.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 40.165, datada de 04 de Abril de 2011, conforme imagem abaixo:

Livro Nº 2 — **REGISTRO GERAL** — Ficha Nº 01 Ano 2011

Matrícula Nº 40.165 — Data: 04 de Abril de 2011.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno situado no bairro Cruzeiro, nesta cidade, fazendo frente para à rua C do Loteamento Parque Residencial Londres, por 5,00 metros, fundos com o Município de São Bento do Sul (matrícula n.º 40.166), por 18,00 metros, lado direito novamente com o Município de São Bento do Sul (matrícula n.º 35.812), por duas linhas quebradas de 30,00 e 13,00 metros e com Altair Carlos de Oliveira (matrícula n.º 31.341) e Getúlio Zadorosny (matrícula n.º 31.340), por 20,00 metros, lado esquerdo também com o Município de São Bento do Sul (matrícula n.º 40.166), por 50,00 metros, contendo a a área de quinhentos e dez metros quadrados (510,00m²). PROPRIETÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 86.051.398/0001-00, com sede à rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matriculado neste Cartório sob o nº 31.373 do livro nº 2, Registro Geral. Dou fé.-----
O OFICIAL:

AV.1-40.165. São Bento do Sul, 04 de Abril de 2011.-----
CERTIFICO que, conforme o registro anterior **AV.1-31.373,** o imóvel desta matrícula destina-se para **ÁREA COMUNITÁRIA.** Dou fé.-----
O OFICIAL:

AV.2-40.165. São Bento do Sul, 01 de Agosto de 2012.-----
CERTIFICO que, conforme o Ofício n.º 006/2012, datado de 01 de fevereiro de 2012, e demais documentos apresentados pelo Município de São Bento do Sul-SC e Lei Municipal n.º 2935 de 16 de dezembro de 2011, que autoriza o Município a **desafetação** da Área Pública destinada para área comunitária, a averbação **AV-1** desta matrícula fica **CANCELADA.** Documentos arquivados neste Cartório. **OBS.:** PROTOCOLO nº 96.570, em 30/07/2012. Recibo Complementar: N.º 29.901. ISENTO DE EMOLUMENTOS. Henrique - Escrevente. Dou fé.-----
O OFICIAL: *Paulo Roberto de Oliveira*
Escrevente Substituto

R.3-40.165. São Bento do Sul, 25 de Janeiro de 2013.-----
DEVEDOR: **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o número 86.051.398/0001-00, com sede na rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, na cidade de São Bento do Sul-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal: FERNANDO TURECK, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade nº 2.923.561-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 033.667.519-40, residente e domiciliado na rua Augusto Kilmmek, nº 264, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC. CREDOR: **ARLINDO LUY,** brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 193.150-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º

Continua no verso ...

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BENTO DO SUL - Santa Catarina

Livro Nº 2 **REGISTRO GERAL** Ficha Nº 02 Ano 2.013

Matrícula Nº 40.165 Data: 14 de Janeiro de 2014.

separado judicialmente, industriário, portador da carteira de identidade RG nº 1095171/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 720.179.539-20, e **MARIA SILIANE DE ASSUMPÇÃO**, nacionalidade brasileira, solteira, maior, industriária, portadora da carteira de identidade RG nº 5344939/SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 079.085.299-33, que declaram manter relacionamento de natureza de união estável, residentes e domiciliados na rua Mourão Filho, bairro Colonial em São Bento Do Sul/SC. TÍTULO: **Compra e Venda.** FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1966, emitido na cidade de São Bento do Sul - SC, em 02 de janeiro de 2014. VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R$ 3.173,93 recursos próprios; R$ 6.826,07 recursos da conta vinculada do FGTS. OBS.: Emitida a DOI. Isento de ITBI. O presente negócio jurídico foi intermediado por profissional competente, corretor de imóveis, Vilson de Lima, CRECI/SC 14.384. PROTOCOLO nº 105.325, em 13/01/2014. Recibo Complementar: 38.347. EMOLUMENTOS: Registro: R$ 200,00 + Selo de fiscalização: DGC51907-FZFE R$ 1,45. Paulo - Escrevente. Dou fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O OFICIAL: *Paulo Roberto de Oliveira*
Escrevente Substituto

R.7-40.165, São Bento do Sul, 14 de Janeiro de 2014.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matricula 40.165.

O referido é verdade e dou fé. São Bento do Sul-SC, 20 de Novembro de 2014

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
DMH82950-YHS2
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

[] Miguel Angelo Zanini Ortale - Oficial Titular
[X] Paulo Roberto de Oliveira - Escrevente Substituto

Emolumentos:
01 Certidão Inteiro Teor - ISENTO.. R$ 0,00
Selos: R$ 0,00
Total: R$ 0,00

****Validade: 30 dias****

LEI Nº 2935, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA BEM MUNICIPAL E AUTORIZA ALIENAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel individualizado pela matrícula n. 40.165, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Comarca de São Bento do Sul, bem como autorizada a alienação do mesmo em favor do Sr. Arlindo Luy, conforme as alíneas "D" e "E" do acordo judicial homologado nos autos da ação civil pública n. 058.10.000660-1.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2011.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 546/2011.

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono o Projeto de Lei acima mencionado.

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2011.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

MF-132-

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 058.10.000660-1
Ação Ação Civil Pública/Lei Especial
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros
Réu: Município de São Bento do Sul e outros

Data: 14/05/2010 às 14:00h
Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul.

PRESENÇAS:
Juiz de Direito: Romano José Enzweiler
Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Braneu Comercial de Imóveis Ltda, Ivo Ingo Brand, Município de São Bento do Sul, Renato Augusto de Lacerda, Sidnei Inacio, Arlindo Luy, Clodoaldo Luis Vepech
Advogados: Aline Welp, Odemar Baptista, César Augusto Accorsi de Godoy e Carla Odete Hofmann Fuckner
Ministério público: Alexandre Carrinho Muniz

Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Proposta a conciliação, esta restou exitosa, nos seguintes termos: 1. Solidariamente, os demandados Ivo Ingo Brand, Braneu Comercial de Imóveis Ltda e Município de São Bento do Sul responsabilizam-se pelo cumprimento dos itens 1.1, 4.1 e 4.2, da peça inicial, fls. 7/8. **A)** na hipótese dos itens 1.1 e 4.1 o prazo de elaboração do projeto de recuperação da área degradada - PRAD, será de noventa dias a contar desta data. Juntado o projeto nos autos, ele será encaminhado à FATMA, que analisará acerca de sua aprovação. Caso reste aprovado, o prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que assim requerido, mediante fundamentação idônea, a partir da intimação do procurador da segunda ré, cujo sucesso da execução deverá ser constatado também pela FATMA. **B)** No caso de descumprimento dos prazos do item A), será aplicada multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrando-se em caso de reincidência. **C)** As rés pagarão, a título de indenização pelo passivo ambiental criado, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

pelo Município de São Bento do Sul, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela segunda ré, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante comprovante juntado aos autos, tudo em favor do Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados – FERBL, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil. A proporção de valores foi assim definida porque a segunda ré arcará com a recomposição do dano ambiental, conforme item A) e B), bem como vai indenizar dano individual descrito no item E). **D)** O Município de São Bento do Sul se compromete a ceder lotes (imóveis), dentro dos terrenos a que possua disponibilidade, àqueles proprietários de imóveis afetados pelo dano ambiental, que ainda não ingressaram com ação judicial referente ao caso presente, e que assim optarem por receber tais imóveis. **E)** A segunda ré se compromete a pagar, em favor do proprietário Arlindo Luy, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parceladas em 3 (três) vezes, sendo a primeira no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.5.2010, a segunda no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.6.2010, e a terceira no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), vencendo em 20.7.2010, devendo ser apresentado o respectivo comprovante de pagamento nos autos (recibo), devendo o proprietário Arlindo buscar o respectivo pagamento no escritório do procurador da segunda ré. O Município de São Bento do Sul cederá ao proprietário Arlindo um imóvel, nos termos do item D). No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, o Sr. Arlindo desocupará o imóvel. **F)** Em relação aos proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação, que já ingressaram com a respectiva ação judicial, a composição será tentada nos respectivos autos. **G)** Os proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação não serão prejudicados no presente acordo, caso queiram ingressar com ação própria para proteção de seus direitos, com exceção do Sr. Arlindo, já beneficiado conforme item E), que se dá por satisfeito, tão logo cumpridas as obrigações a ele inerentes. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: **"Vistos etc. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, via de conseqüência, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas. Os honorários serão arcados pelas partes junto aos respectivos patronos. Publicada em audiência e dando-se as partes por intimadas, registre-se. Oportunamente, arquivem-se".** Nada

mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Tatiane D Oliveira Luíz, o digitei.